EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3123/2026

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Esportes e Lazer, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 14/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** execução indireta e que será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de dois salões na área de lazer do Jardim Santa Ifigênia, situada a rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

1. A Concorrência se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 25 de novembro de 2026.**

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 10/11/2026 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 25/11/2026 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 25/11/2026 às 08h45min

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. A Concorrência será conduzido pela Agente de Contratação, **Sr.(a) Juliano Bispo Silva,** nomeado na Portaria Municipal n. º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n. º 3123/2026.

NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site:www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações, Diário Oficial Eletrônico do Município e plataforma BLLCompras, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
2.2. Local: www.bll.org.br

3. A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *internet,* mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet (www.bll.org.br)

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto.

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de dois salões na área de lazer do Jardim Santa Ifigênia, situada a rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Marina Caetano Florêncio, Matrícula 12.134, Diretora de Departamento de Gestão e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

a fiscalização da contratação, tendo como responsável o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

5.3. O apoio técnico necessário ao Agente de Contratação será prestado pelo funcionário João Guilherme Bispo dos Santos, Diretor de Departamento de Gestão de Serviços Públicos, matrícula n.º 12146 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.4. O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 118.053,17 (cento e dezoito mil, cinquenta e três reais e dezessete centavos), com base nas tabelas CDHU 203(agosto/2026), sem desoneração (SD), com BDI de 24,23%), conforme planilha orçamentária anexa ao edital.**

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br. até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) agente público do órgão ou entidade licitante;
h) empresas reunidas em consórcio;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
j) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
l) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item **"e"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item **"g"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será facultativa.

7.2. Os interessados, caso desejarem, poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

7.2.1. As visitas serão agendadas na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a servidora Selma Deolinda Ferreira, no e-mail gabinete.obras@salto.sp.gov.br ou através do telefone (11)4028-1826, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia

útil anterior a sessão da licitação, em datas e horários distintos, a fim de evitar que os interessados se encontrem, nos termos do art. 63, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso "cadastro – licitantes (fornecedores)".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

8.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br. acessar com "login e senha", "processos".

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos,** a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br., que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. **O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor ($) global da planilha.**

9.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO ($) GLOBAL DA PLANILHA, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor ($) Global da Planilha;

10.1.2. (Devendo ser preenchido como "serviço");

10.1.3. Para a proposta deverá considerar o descritivo/quantitativos estimados na planilha orçamentaria (**Anexo III) e demais anexos do Edital**

10.1.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:
10.3.1. Os valores de BDI contidos na planilha (24,23%) foram compostos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o acórdão Nº 2.622/2013, no TCU.

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção e Reforma de Edifícios	Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	**Siglas**	**% Adotado**	**Situação**	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**
Administração Central	AC	4,01%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,50%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,11%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,64%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	**OK**	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**24,23%**	**OK**	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

10.3.2.1. Em cumprimento ao acordão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de

compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.3.2.2. Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

10.3.3. Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

10.3.3.1. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

10.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço ($) global da planilha.**

11.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

11.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 590,27 (quinhentos e noventa reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 0,5 % do valor estimado de mercado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor GLOBAL do serviço.

11.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto"** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de ("2") dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

11.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
11.4.5.2. Empresas brasileiras;
11.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o "Sorteio" como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

11.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do Agente de Contratação**, apresentar/enviar **no prazo de 3 (três) horas**, a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA ATRAVÉS DE PLANILHA, acompanhada do CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO e da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

11.6.1.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e/ou com identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as folhas rubricadas, datada assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

11.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido, por uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11.6.3. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://certidoes.cgu.gov.br/)

f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação a estimativa para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

12.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;

b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao agente de contratação efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por**

escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.

12.2.2.2. **Os preços unitários relevantes ofertados não poderão ser superiores aos respectivos preços unitários da planilha orçamentária da Administração, sob pena de desclassificação da proposta, salvo se, em diligência, o licitante promover seu ajuste sem majoração do valor global. Para os demais itens, será admitida a oferta de preço unitário superior ao de referência, desde que o valor global da proposta não ultrapasse o valor global estimado, nos termos do art. 59, § 3º da Lei de Licitação.**

12.2.2.2.1. Para fins do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se preços unitários relevantes aqueles correspondentes aos itens da planilha orçamentária cujo valor total seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global estimado, quais sejam: 4.1 – Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm; 4.6 – Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica; 9.2 – Emboço desempenado com espuma de poliéster; 4.8 – Estrutura pontaletada para telhas onduladas; e 11.2 – Tinta látex em massa

12.2.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor($) global do objeto.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

13.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

13.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

13.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da "Documentação Complementar", Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

13.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de

Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
a.1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal:
c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN)do domicilio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Alvenaria de Bloco Cerâmico de vedação de 14 cm	M²	42,15
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica, com capa de concreto.	M²	17,32
Justificativa das parcelas de maior relevância: Para a capacidade técnico-operacional, foram selecionadas a alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm, que representa 9,30% do valor estimado, e a laje pré-fabricada mista com capa de concreto, que representa 7,62%, por constituírem os serviços que conferem a vedação e a estrutura de cobertura da edificação, cuja execução inadequada compromete a estabilidade, a estanqueidade e a durabilidade da obra. As quantidades exigidas correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas, conforme o art. 67, § 2º da Lei de Licitação. As parcelas de maior relevância foram definidas nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os serviços cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária.		

NOTA 3: Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;
NOTA 4: Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem "b" mesmo que em períodos diferentes;

NOTA 5: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido **no subitem 13.3.4 "b"** deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados.

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmulas 23 TCESP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO
Execução de fundações em concreto armado (brocas), incluindo forma, armação e concretagem com concreto usinado fck=25 MPa
Execução de instalações elétricas de baixa tensão com quadro de distribuição e disjuntores em edificação
Justificativas das parcelas de maior relevância: Para a capacidade técnico-profissional, foram selecionadas a execução de fundações em concreto armado, que representa 8,32% do valor estimado, e a execução de instalações elétricas de baixa tensão, que representa 11,95%, por envolverem responsabilidade técnica direta sobre a segurança estrutural da edificação e a segurança dos usuários, sem exigência de quantitativos mínimos.

NOTA 6: A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das obrigações legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes dos arts. 48 e 54 da Resolução n.º 1137/2023 do CONFEA

13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos nesta Concorrência, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei(art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

g) Declaração de disponibilidade de, no mínimo 01(um) Engenheiro/Arquiteto preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 24.2 "b" do Edital**.

h) Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.
i) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;
j) Declaração de regularidade no cumprimento de normas regulamentares dos órgãos competentes referente a segurança no trabalho, instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamento, condições de higiene e condições de conforto por ocasião das refeições, creche, dentre outras que se fizerem necessárias;
k) Declaração de que, caso a empresa seja vencedora do certame e pertença a outra região, providenciará no certificado de registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem, o registro e/ou averbação do CREA/CAU-SP, em atendimento à Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA;
l) Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico disponíveis à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;
m) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverão** apresentar **declaração de enquadramento como ME ou EPP e que cumprem o limite disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21, sob as penas da lei, e comprovar tal condição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em seus atos constitutivos.**
n) apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.
n.1) A ausência da declaração exigida no item **"n"** não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

13.4.1.1. A falsidade da declaração de que trata os itens **"c", "d", "e" e "f"** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5.2.1. No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo "Chat", devendo ser apresentado

conforme disposto abaixo à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

13.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

13.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

13.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

13.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

13.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Agente de Contratação pelo "Chat".

13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral**,** caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

13.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

13.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Agente de Contratação franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

13.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

14.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **"a"**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

15.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

15.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

15.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Esportes e Lazer, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Esportes e Lazer, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

16.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d.1) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
h) fraudar a licitação

17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. advertência;
17.3.2. multa;
17.3.3. impedimento de licitar e contratar e
17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

17.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

18.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
915	02.13.01.449051.27.812.0010.2.045.08.8040034 Emenda Impositiva	Esportes e Lazer
328	02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.01.1100000 Recurso Próprio	

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A vigência contratual se dará pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo o prazo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei de Licitação.

19.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias meses a contar da data de emissão da ordem de serviço. Alterações no prazo deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

19.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de agosto/2026, correspondente a tabela CDHU, versão 203, no caso de reajuste, será adotado o índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

20.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços

ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d" §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

20.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/21.

21. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá emitir uma medição acompanhada da nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

21.2. A medição deverá estar acompanhada de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, bem como comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciários e fundiárias, além da comprovação da regularidade fiscal, relativo aos empregados ligados ao objeto do contrato.

21.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer. **Dotação:** 02.13.01.449051.27.812.0010.2.045.08.8040034 (ficha 915) e 02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.01.1100000(ficha 328). **Contrato Adm. n.º ...../2026** **Valor do Contrato:** R$..... **Medição nº: .....** **Valor da medição do período: R$.....** **Período de medição:** (__/__/___ a __/__/___) **Cadastro Nacional de Obra (CNO) nº: .....** Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

21.4. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO** juntamente com a Nota Fiscal.

21.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

21.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

21.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

21.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

22. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

22.1. Não será admitida subcontratação.

23. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

23.1. A licitante vencedora deverá apresentar, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021, acrescida, **quando cabível**, da garantia adicional prevista no **item 12.2.2.3** deste Edital.

23.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos constatados nesse período.

23.3. Garantia geral dos equipamentos instalados (quadro de distribuição, disjuntores, reservatório, louças e metais), sendo respeitado o mesmo tempo de garantia do fabricante de cada equipamento.

23.4. Todos os equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças defeituosas ser reparadas ou substituídas sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 24.1 e 24.1.1.** deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:

a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022, numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal."

b) Qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos sub**itens 13.4.1 "g"** do Edital.

c) garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Esportes e Lazer nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto n. º 47/2025.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br .

25.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br .

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br .

25.16. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
-ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Memorial Descritivo
- ANEXO III - Planilha Orçamentaria + Memorial de Cálculo
- ANEXO IV– Cronograma físico-Financeiro
- ANEXO V – Projeto Básico
- ANEXO VI – Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO VII – Matriz de Risco
- ANEXO VIII - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

26. DO FORO
26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de novembro de 2026.

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de dois salões de lazer do Jardim Santa Ifigênia, situada a Rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o estudo técnico preliminar, termo de referência, matriz de risco, memorial descritivo, memorial de cálculo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

JUSTIFICATIVA

A construção de dois salões na área de lazer do Jardim Santa Efigênia é essencial para ampliar as condições de uso dos espaços comunitários, garantindo segurança, conforto e funcionalidade aos moradores e frequentadores do bairro.

Atualmente, embora a área de lazer já conte com infraestrutura básica consolidada, composta por banheiros, vestiários e áreas de apoio, verifica-se a carência de espaços cobertos específicos destinados a atividades comunitárias de menor porte, o que limita a realização de eventos culturais, recreativos e de integração social.

A execução dos serviços tem como objetivos principais:

- Ampliação da infraestrutura comunitária, assegurando maior conforto e bem-estar aos usuários;
- Melhoria da funcionalidade dos espaços, organizando o fluxo de atividades e eventos de menor porte;
- Valorização da infraestrutura urbana, com emprego de materiais duráveis e de fácil manutenção;
- Adequação às normas técnicas e de segurança, garantindo conformidade com requisitos legais e construtivos;
- Atendimento às demandas da comunidade local, que utiliza diariamente os espaços como pontos de apoio e convivência.

Dessa forma, a intervenção é essencial para assegurar a continuidade e diversificação das atividades comunitárias em condições adequadas, reforçando o compromisso da administração pública com a qualidade dos ambientes coletivos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Quadro de Quantitativos dos Serviços

A contratada deverá executar todos os serviços conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária base do processo administrativo, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia. A tabela a seguir apresenta os quantitativos mínimos dos serviços a serem executados:

Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
SERVIÇOS PRELIMINARES		
Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento	UN	7,00

Retirada de entelamento metálico em geral	M2	40,00
Demolição manual de concreto armado	M3	1,20
Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo – ensacado	M3	1,20
Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	M3	1,38

Cerca em tela de aço galvanizado de 2', mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado	M	16,00
FUNDAÇÃO – SALÕES		
Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa	M	24,00
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	2,33
Forma em madeira comum para fundação	M2	16,86
Armadura em barra de aço CA-50 fyk = 500 MPa	KG	186,56
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	2,33
Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	2,33
Lastro de pedra britada	M3	2,02
INFRAESTRUTURA		
Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	2,62
Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	M2	12,65
Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	M3	12,69
Carga manual de solo	M3	12,69
Cimentado desempenado	M2	28,88
SUPERESTRUTURA		
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	M2	84,30
Forma em madeira comum para superestrutura	M2	22,46
Armadura em barra de aço CA-50 fyk = 500 MPa	KG	240,35
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	3,43
Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,43
Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica – LP 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	34,65
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm (platibanda)	M2	13,34
Estrutura pontaletada para telhas onduladas	M2	41,33
Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS – perfil ondulado de 6 mm	M2	41,33

Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 – corte 0,33 m	M	16,65
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 – corte 0,50 m	M	8,35
ESQUADRIAS		
Porta de enrolar manual, cega ou vazada	M2	4,40
Porta veneziana de abrir em alumínio anodizado – branco	M2	3,36
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	50,00
Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 2'	M	12,00

Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	12,00
Caixa de ferro octogonal fundo móvel 4' x 4'	UN	6,00
Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on – 150 A – sem componentes	UN	2,00
Disjuntor em caixa moldada bipolar, térmico e magnético fixos – 480 V, de 10 A a 50 A	UN	4,00
Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00
Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00
Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV – isolação HEPR 90°C	M	100,00
Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V – isolação em PVC 70°C	M	300,00
Interruptor simples com 2 teclas e placa	CJ	2,00
Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	12,00
Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada, com difusor translúcido, para 2 lâmpadas fluorescentes	UN	4,00
Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	UN	8,00
Receptáculo de porcelana com parafuso de fixação com rosca E-27	UN	2,00
Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	2,00
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
Reservatório em polietileno com tampa de rosca – capacidade de 500 litros	UN	2,00
Torneira de boia, DN = 3/4'	UN	2,00
Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN = 25 mm (3/4'), inclusive conexões	M	17,00
Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN = 3/4' – linha especial	UN	2,00
Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	UN	2,00
Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	UN	2,00

Tubo de PVC rígido branco PxB DN = 50 mm, linha esgoto série normal, inclusive conexões	M	4,00
Tubo de PVC rígido branco PxB DN = 100 mm, linha esgoto série normal, inclusive conexões	M	17,00
PIA, METAIS E ACABAMENTOS		
Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	1,44
Válvula americana	UN	2,00
Engate flexível de PVC DN = 1/2'	UN	2,00
Sifão plástico sanfonado universal de 1'	UN	2,00
Torneira de mesa com bica móvel e alavanca	UN	2,00
REVESTIMENTO DE PAREDE INTERNO E EXTERNO		
Chapisco	M2	195,08
Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	195,08
PISO INTERNO		
Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	2,13
Placa cerâmica esmaltada PEI-5, grupo BIIb, assentada com argamassa colante industrializada	M2	30,40
Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada, juntas de 3 a 5 mm	M2	30,40
Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5, assentado com argamassa colante	M	30,40
Rejuntamento de rodapé com argamassa industrializada, altura até 10 cm	M	30,40
PINTURA		
Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	75,00
Tinta látex em massa, inclusive preparo	M2	120,08
Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	M2	8,80

Os quantitativos acima são os mínimos exigidos. A planilha orçamentária completa com preços unitários e totais consta do processo administrativo, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento de eventuais quantitativos adicionais necessários à completa execução do objeto.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na Área de Lazer do Jardim Santa Efigênia, situada à Rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, Jardim Santa Efigênia, município de Salto/SP, CEP 13.323-450.

A execução da obra observará as normas técnicas relativas à acessibilidade, à proteção ao meio ambiente, à segurança do trabalho, à segurança da população usuária dos serviços e à

preservação do patrimônio histórico, conforme disposto no §1º do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCEDIMENTOS DE INÍCIO DA OBRA

A Prefeitura realizará reunião técnica com a empresa contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** após a formalização do contrato, para discutir os elementos necessários ao início da obra. Na ocasião, serão estabelecidos os seguintes requisitos:

• Entrega da Ordem de Serviço para início dos trabalhos;

• Apresentação do cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração, devidamente recebido e aceito pela contratada como referência para execução da obra;

• Lista dos profissionais envolvidos na execução da obra, acompanhada das Fichas de Registro.

CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente Termo de Referência:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:

A contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental:

Por se tratar de intervenção localizada em área urbana já consolidada, a execução da obra objeto deste Termo de Referência não está sujeita a licenciamento ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos, à manutenção da vegetação existente no entorno e à minimização de impactos durante a execução dos serviços.

III- Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais:

Deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência energética e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de baixo impacto ambiental e equipamentos com selo de eficiência energética. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação e com manutenção em dia, de modo a minimizar a emissão de poluentes e ruídos.

IV– Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:

A intervenção será realizada em área urbana consolidada, inserida em zona predominantemente residencial e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de obra de construção de dois salões de pequeno porte, complementar à infraestrutura comunitária já

existente na área de lazer. A execução deverá observar isolamento adequado da área de trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos frequentadores do espaço, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:
A intervenção será realizada em área urbana consolidada, inserida em zona predominantemente residencial e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de obra de construção de dois salões de pequeno porte, complementar à infraestrutura comunitária já existente na área de lazer. A execução deverá observar isolamento adequado da área de trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos frequentadores do espaço, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas:
A presente intervenção não incide sobre área tombada, de interesse histórico, cultural, arqueológico ou imaterial, tampouco interfere em bens protegidos por diretrizes específicas de preservação. Trata-se de obra localizada em área urbana regular e consolidada, regida exclusivamente por normas urbanísticas vigentes, sem exigência de avaliação por parte de órgãos de tutela do patrimônio.

VI– Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:
Os salões deverão ser projetados e executados em observância às normas de acessibilidade vigentes, garantindo dimensionamento adequado dos acessos e demais requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverá ser garantido que a execução dos serviços não obstrua nem dificulte a circulação de pessoas durante a realização da obra.

Quanto à complexidade da obra:

Trata-se de obra comum de engenharia, de baixa complexidade, uma vez que, embora envolva fundações superficiais, superestrutura com laje pré-fabricada e cobertura, todas as soluções construtivas adotadas são padronizadas, consolidadas na construção civil e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo métodos executivos especiais, fundações profundas ou sistemas construtivos sofisticados.

Quanto à adoção do projeto básico:

A elaboração de projeto básico foi adotada por ser tecnicamente suficiente e juridicamente adequada à perfeita caracterização da obra, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O projeto básico contempla memorial descritivo, especificações de materiais, critérios de execução, planilha orçamentária e demais elementos exigidos para este tipo de obra, possibilitando a definição clara do objeto, a estimativa adequada de custos, a elaboração de propostas pelos licitantes e o acompanhamento da execução contratual com segurança técnica e jurídica.

Quanto à dispensa de projeto executivo:
A especificação do objeto é realizada por meio de projeto básico e deste Termo de Referência, dispensada a elaboração de projeto executivo, com fundamento no art. 18, § 3º, e no art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra comum de engenharia cuja

execução sem projeto executivo não acarreta prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento do certame será baseado no **menor preço global** ofertado, garantindo que a proposta mais vantajosa seja escolhida sem comprometer qualidade e conformidade técnica, mediante análise estruturada e objetiva.

Considerando que o objeto da contratação envolve a execução de obra com fundações, superestrutura, laje pré-fabricada e cobertura — caracterizando-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 —, a modalidade de licitação adequada é a **concorrência, preferencialmente na forma eletrônica**, conforme previsto no art. 28, inciso I, da referida lei. A adoção dessa modalidade permite maior competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante critérios objetivos.

Matriz de Alocação de Riscos

As partes reconhecem a matriz de alocação de riscos constante do processo administrativo, que integra o presente contrato, sendo vedada a transferência de riscos não expressamente atribuídos, nos termos do art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Responsabilidade Pós-Obra

A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Recebida notificação formal, a **CONTRATADA** deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de execução da garantia contratual, aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento da obra será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório:

Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.

Recebimento Definitivo:

Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados.
Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

Da Responsabilidade Técnica da Obra
A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
A ART/RRT deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, incluindo as instalações elétricas de baixa tensão, quando executadas por profissional habilitado distinto do responsável pela obra civil.
O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA/CREA

Responsáveis pela Gestão e Fiscalização
A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Esportes e Lazer e a fiscalização técnica pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, mediante designação formal em processo administrativo próprio.
O Gestor e o Fiscal do contrato deverão atuar de forma independente e coordenada, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências, comunicações, inconformidades e providências adotadas, sob pena de responsabilização pessoal por omissão.
O não cumprimento, pela contratada, das determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação de sanções, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme disposições legais e contratuais.

Elaborado por:
José Geraldo de Lima
Auxiliar Administrativo
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº ...../2026
Processo Administrativo nº 3123/2026
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Concorrência Eletrônica nº 14/2026
Valor Total – R$
Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula ....., nacionalidade....., estado civil.....,** portador do RG nº ..... e do CPF nº .....; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/____ , Inscrita no CNPJ(MF) nº_____ e Inscrição Estadual nº _____neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO
Cláusula Primeira:
1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços, por empreitada global, de construção de dois salões de lazer do Jardim Santa Ifigênia, situada a rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o termo de referência, matriz de risco, memorial descritivo, memorial de cálculo, projetos, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos ao edital e este contrato, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Segunda:
2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Marina Caetano Florêncio, Matrícula 12.134, Diretora de Departamento de Gestão e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização da contratação, tendo como responsável o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

2.2. **Do Gestor do Contrato**
2.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:
a) Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;

b) Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

2.3. Do Fiscal do Contrato
2.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
b) Manter diário de obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, orientações, determinações e eventuais não conformidades;
c) Elaborar relatórios técnicos periódicos, inclusive registros fotográficos, que evidenciem a evolução física da obra;
d) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
e) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Cláusula Terceira:
3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da concorrência Eletrônica nº 14/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Cláusula Quarta:
4.1. A vigência contratual se dará pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo o prazo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei de Licitação.

4.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias meses a contar da data de emissão da ordem de serviço. Alterações no prazo deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

4.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO
Cláusula Quinta:
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de agosto/2026,

correspondente a tabela CDHU, versão 203, no caso de reajuste, será adotado o índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d" §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

5.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/21.

DO PREÇO DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
Cláusula Sexta:
6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$_.... (....), através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria.....Agência Bancaria n.º ..... e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

6.2. A Contratada deverá emitir uma medição acompanhada da nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

6.2.1. A medição deverá estar acompanhada de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra, bem como comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciários e fundiárias, além da comprovação da regularidade fiscal, relativo aos empregados ligados ao objeto do contrato.

6.3. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

Emenda Impositiva 2026 – Secretária de Esportes e Lazer – **Concorrência n.º 14/2026** **Processo Administrativo n.º 3123/2026** **Objeto:** Obra de construção de dois salões de lazer do Jardim Santa Ifigênia, situada a Rua Gabriel Antunes Maciel, esquina com Rua Antônio Fernando de Abreu, município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer. **Dotação:** 02.13.01.449051.27.812.0010.2.045.08.8040034 (ficha 915) e 02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.01.1100000(ficha 328). **Contrato Adm. n.º ...../2026** **Valor do Contrato:** R$..... **Medição nº: .....** **Valor da medição do período: R$.....** **Período de medição:** (__/__/___ a __/__/___) **Cadastro Nacional de Obra (CNO) nº: .....** Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

6.4. Apresentar o comprovante de inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO** juntamente com a Nota Fiscal.

6.5. O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.6. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações,

transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Cláusula Sétima:
7.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Ficha	Dotação	Secretaria
915	02.13.01.449051.27.812.0010.2.045.08.8040034 Emenda Impositiva	Esportes e Lazer
328	02.10.01.449051.15.451.0007.1.005.01.1100000 Recurso Próprio	

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)
Cláusula Oitava:
8.1. Não será permitida a subcontratação.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)
Cláusula Nona:
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.1. Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

9.5. A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos

manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

9.7. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

9.9. O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, sendo o caso especifico de reforma de edifício o limite de até 50(cinquenta por cento) de acréscimo e até 25%(vinte e cinco por cento) para supressão, nos termos do art. 125 da Lei de Licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).
Cláusula Décima:
10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela execução integral do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições pactuadas, assumindo os custos e riscos inerentes à execução, observadas as disposições a seguir:

10.1.1. Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e condições contratadas.

10.1.2. Responsabilizar-se pela mobilização, instalação, operação, manutenção e desmobilização dos equipamentos e estruturas necessários à execução da obra, incluindo os respectivos custos de transporte, combustível, locação e demais despesas correlatas, quando aplicáveis.

10.1.3. Arcar integralmente com as despesas decorrentes da disponibilização e manutenção de sua equipe de trabalho, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.1.4. Apresentar, relatório simplificado do andamento da obra, acompanhado de registro fotográfico, demonstrando a evolução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, bem como disponibilizar as informações e os registros de execução

solicitados pela fiscalização, inclusive o Registro Diário de Obra (RDO), quando exigido em razão das características e necessidades de acompanhamento dos serviços.

10.1.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com poderes para tratar das questões relacionadas à obra e atender às solicitações da fiscalização, devendo sua indicação ou manutenção ser substituída quando houver justificativa para recusa pela Administração.

10.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestar os esclarecimentos e informações solicitados e permitir o acesso da fiscalização ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das pessoas ou o cumprimento dos prazos contratuais.

10.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

10.1.10. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física dos trabalhadores e terceiros.

10.1.11. Manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais excedentes gerados pela execução, conforme a legislação aplicável e as orientações da fiscalização.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Submeter previamente à aprovação da fiscalização, por escrito, qualquer proposta de alteração dos métodos executivos ou de solução técnica que implique modificação das condições, especificações ou procedimentos estabelecidos nos documentos da contratação, ficando vedada a execução de alterações sem a prévia autorização da Administração e a formalização cabível, quando necessária.

10.1.15. Apresentar, antes do início da execução dos serviços e como condição para a emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição profissional aplicável, devidamente registrado e recolhido perante o respectivo conselho profissional, contemplando as atividades efetivamente abrangidas pela contratação, inclusive instalações elétricas ou outros serviços especializados, quando integrantes do objeto e sujeitos a responsabilidade técnica específica.

10.1.16. Cumprir e manter, durante toda a execução contratual, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação, inclusive as disposições constantes dos acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

10.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, quando aplicáveis.

10.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.21. Guardar sigilo sobre as informações e documentos de caráter restrito a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo reproduzi-los, divulgá-los ou utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros sem autorização prévia da Administração, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

10.1.22. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao atendimento do objeto, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.23. Cumprir as normas de controle interno, segurança, acesso e funcionamento estabelecidas pela Administração para utilização das dependências e áreas destinadas à execução da obra.

10.1.24. Observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições relativas à prevenção da poluição, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente

adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

10.1.25. Adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, práticas e soluções que contribuam para a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho da obra.

10.1.26. Responder, por escrito e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, às solicitações de esclarecimentos e informações técnicas relacionadas à execução contratual, observando os prazos necessários à adequada condução e fiscalização da obra.

10.1.27. Entregar a obra concluída, limpa, organizada, livre de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias utilizadas durante a execução, em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as especificações técnicas e contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
Cláusula Décima Primeira:
11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerada, cumulativa ou alternativamente, a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula e na legislação vigente.

11.3. Para fins de aplicação das sanções, as infrações contratuais serão avaliadas, dentre outros aspectos, quanto a:
I – a natureza e a gravidade da conduta;
II – a extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
III – o impacto da infração na execução do objeto contratual;
IV – a existência de reincidência;
V – o grau de culpa ou dolo da CONTRATADA;
VI – a possibilidade de correção da falha sem prejuízo ao interesse público.

11.4. Constituem infrações de menor gravidade, passíveis, em regra, de advertência, aquelas que:
I – não comprometam a execução do objeto;
II – não acarretem prejuízo relevante à Administração;
III – sejam sanáveis no curso da execução contratual, mediante determinação da fiscalização;
IV – em casos de atraso/retardamento isolado (não reiterado).

11.5. Constituem infrações de gravidade média, passíveis de aplicação de multa, isolada ou cumulativamente com advertência, aquelas que:
I – causem atraso injustificado na execução das etapas contratuais;

II – importem descumprimento parcial das especificações técnicas;
III – representem falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais, ainda que sanáveis.

11.6. Constituem infrações de natureza grave, passíveis de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aquelas que:
I – comprometam substancialmente a execução do objeto;
II – causem prejuízo relevante ao interesse público;
III – evidenciem conduta dolosa, culpa grave, fraude, simulação ou má-fé;
IV – inviabilizem a continuidade da execução contratual.

11.7. A aplicação de sanção mais grave não impede a aplicação cumulativa de sanções de natureza diversa, quando compatíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, com indicação clara dos fatos, da infração cometida, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

11.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, na forma da legislação vigente.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência,**
II - **Impedimento de licitar e contratar**,
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**,
IV - **Multa:**
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO
Cláusula Décima Segunda:
12.1. A licitante vencedora deverá apresentar, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021, acrescida, **quando cabível**, da garantia adicional prevista no **item 12.2.2.3** deste Edital.
.
12.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos constatados nesse período.

12.3. Garantia geral dos equipamentos instalados (quadro de distribuição, disjuntores, reservatório, louças e metais), sendo respeitado o mesmo tempo de garantia do fabricante de cada equipamento.

12.4. Todos os equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças defeituosas ser reparadas ou substituídas sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

DA RESPONSABILIDADE PÓS-OBRA
Cláusula Décima Terceira
13.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Recebida notificação formal, a **CONTRATADA** deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de execução da garantia contratual, aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

13.3. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento da obra será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório:
Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.
b) Recebimento Definitivo:
Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades.

13.3.1. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3.2. Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA
Cláusula Décima Quarta
14.1. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

14.1.1. A ART/RRT deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, incluindo as instalações elétricas de baixa tensão, quando executadas por profissional habilitado distinto do responsável pela obra civil.

14.2. O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA/CREA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
Cláusula Décima Quinta:
15.1. O contrato prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, § único da lei 14.133/21.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
Cláusula Décima Sexta
16.1. A Prefeitura realizará reunião técnica com a empresa contratada, **em até 10 (dez) dias úteis** após a formalização do contrato, para discutir os elementos necessários ao início da obra. Na ocasião, serão estabelecidos os seguintes requisitos:
• Entrega da Ordem de Serviço para início dos trabalhos;
• Apresentação do cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração, devidamente recebido e aceito pela contratada como referência para execução da obra;
• Lista dos profissionais envolvidos na execução da obra, acompanhada das Fichas de Registro.

16.2. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Esportes e Lazer do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente.

16.3. As medições deverão ser realizadas de acordo com o cronograma, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento à empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo fiscal e gestor do contrato, e Secretário Municipal (ordenador da despesa).

16.4. A contratante, poderá solicitar à contratada a apresentação de documentação pertinente somente quando e se houver necessidade, conforme a natureza do serviço executado e mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se a legislação vigente e as condições específicas do contrato.

16.5. O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelo INMETRO, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis.

16.6. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

16.7. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

16.8. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

16.9. Quando da entrega da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada lista dos profissionais que irão executar a prestação de serviço, juntamente com cópia da Ficha de Registro, que poderá ser comprovado através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

16.10. Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.11. Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.12. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

16.13. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.14. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.15. A Contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.16. O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo VII.

CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
Cláusula Décima Sétima

17.1. Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente Termo de Referência:

17.1.1.Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:
A contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

17.1.2.Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental:
Por se tratar de intervenção localizada em área urbana já consolidada, a execução da obra objeto deste Termo de Referência não está sujeita a licenciamento ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos, à manutenção da vegetação existente no entorno e à minimização de impactos durante a execução dos serviços.

17.1.3.Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais:
Deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência energética e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de baixo impacto ambiental e equipamentos com selo de eficiência energética. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em bom estado de conservação e com manutenção em dia, de modo a minimizar a emissão de poluentes e ruídos.

17.1.4.Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:
A intervenção será realizada em área urbana consolidada, inserida em zona predominantemente residencial e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de obra de construção de dois salões de pequeno porte, complementar à infraestrutura comunitária já existente na área de lazer. A execução deverá observar isolamento adequado da área de trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos frequentadores do espaço, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

17.1.5.Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:
A intervenção será realizada em área urbana consolidada, inserida em zona predominantemente residencial e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de obra de construção de dois salões de pequeno porte, complementar à infraestrutura comunitária já existente na área de lazer. A execução deverá observar isolamento adequado da área de

trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos frequentadores do espaço, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

17.1.6.Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas:
A presente intervenção não incide sobre área tombada, de interesse histórico, cultural, arqueológico ou imaterial, tampouco interfere em bens protegidos por diretrizes específicas de preservação. Trata-se de obra localizada em área urbana regular e consolidada, regida exclusivamente por normas urbanísticas vigentes, sem exigência de avaliação por parte de órgãos de tutela do patrimônio.

17.1.7. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:
Os salões deverão ser projetados e executados em observância às normas de acessibilidade vigentes, garantindo dimensionamento adequado dos acessos e demais requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverá ser garantido que a execução dos serviços não obstrua nem dificulte a circulação de pessoas durante a realização da obra.

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Cláusula Décima Oitava:
18.1. <u>A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:</u>
a) Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal"

b) Qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **24.2 "b" do Edital.**

c) Garantia de 5% (cinco por cento) no valor de R$.....correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

18.2. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Concorrência Eletrônica nº 14/2026

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Cláusula Décima Nona:
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Vigésima:
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS
Cláusula Vigésima Primeira:
21.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta contratação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Vigésima Segunda:
22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)
Cláusula Vigésima Terceira:
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___ de _____ de 2026.

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Empresa
Contratada
Testemunhas:
1-..... 2-.....

ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO
1 . Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.